RESOLUÇÃO CFFa № 672, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

			denominado CREDOR,		
-	-		ólogo(a) (se		
			e ato representada por		
(qualificar	r o representante leg	gal da empresa), dora	avante denominado(a)		
DEVEDOR;					
Considerando o perm	issivo previsto no art.	6º, § 2º, da Lei nº 12.	514, de 28 de outubro		
de 2011, que expi	ressamente autoriza	aos Conselhos Fe	derais de Profissões		
Regulamentadas pror	nover recuperação de	e créditos, isenções e d	conceder descontos,		
		-			
RESOLVEM:					
Celebrar CONCILIACÃ	O em relação aos dél	oitos referentes às an	uidades dos exercícios		
(incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver),					
que o devedor, neste ato, os reconhece, na integralidade, devidos por					
			mediante os seguintes		
termos:		, , , , , , , , , , , , , , , ,			
Cláusula Primeira – C) montante da dívida	reconhecida pelo DE	VEDOR. nela incluídos		
Cláusula Primeira – O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$,;					
Jul 00 0 11101000, 0011 00	pomeo do raior do ny				
Cláusula Segunda – P	ara efeitos da preser	nte CONCILIACÃO, con	cedeu-se desconto de		
Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, concedeu-se desconto de% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$					
, a ser			o, cajo raio. o ao iiq		
() à vista.	ha90.				
() parcelado, conforme abaixo descrito.					
() parcelado, comorn	ie abaixo descrito.				
Cláusula Terceira – Pa	ara nagamento narcel	ado fica estabelecido	que o valor constante		
			elas, sendo concedido		
desconto de:	Sera dividido em	(cias, scrido correcaido		
	tá sais narcalas com	vencimento nara 30 i	60, 90, 120, 180 e 210		
	le seis parceias, com	vencimento para 30,	50, 90, 120, 160 C 210		
dias;	ź 12 magaalaa	asimanta nana 20, CO	00 120 100 210 240		
b) 25% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240,					
270, 300, 330, 360 e 390 dias, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito					
estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:					
PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO		
1ª			1 = 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
2ª					

Cláusula Quarta – Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta – O não cumprimento do acordo acarretará:

I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa nº 421/2012.

Cláusula Sexta – O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima – A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

conciliação em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.		
	de	de 20
Assinaturas das Partes		
Testemunhas:		